

diário de  
Guiparacá  
14/10/1936

Pag 634  
Belo Horizonte, 14 de Fevereiro de 1936.

Fevereiro  
14 de Outubro de 1936.  
Pg 43

Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública.

Considerando que a "Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a primeira escola de enfermagem estadual brasileira, criada pelo Decreto nº 10.952, de 7 de Julho de 1933 e inaugurada a 19 do mesmo mês e ano, vem, desde essa época funcionando regularmente, sem interrupção;

Considerando que o corpo de professores da Escola de Enfermagem Carlos-Chagas compõe-se de illustres catedráticos e docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Belo Horizonte e de Inspetores técnicos da Diretoria de Saúde Pública do Estado, a que pertence a referida Escola;

Considerando que a "Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é dirigida por enfermeira diplomada pela Escola de Enfermeiras Ana Neri, escola padrão, possuindo curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e viagem de estudos à Europa;

Considerando que o corpo de enfermeiras, chefes, instrutoras da Escola de Enfermagem Carlos-Chagas em número de seis, é composto de enfermeiras diplomadas também pela escola-padrão Ana Neri;

Considerando ainda que o tempo do curso geral de enfermagem na Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é de três anos, obedecendo

ao que estipula o Decreto, no artigo em que regula o tempo minimo dos cursos de enfermagem;

Considerando que o programa desse curso geral preenche as necessidades atuaes da educação de uma enfermeira, & tendo sido orientado pelo que ha de mais moderno na profissão;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é de real utilidade publica pois, além de preparar a enfermeira tecnica, a profissional pelo curso geral, dá pelo seu curso anexo, denominado de Cruz Vermelha, em pleno funcionamento desde 1934, ás moças e senhoras da sociedade mineira, os conhecimentos tão uteis quão indispensaveis de enfermagem domestica, puericultura, hygiene etc. ministrando-lhes conjuntamente os principios de familia sociolegia e de civismo, com o objetivo de, completando a educação da moça brasileira, tornale-a um real fator social, formando-a para a sua elevada missão no Lar, na Sociedade e na Pátria;

Considerando que o terceiro curso de que se compõe a Escola é tambem de grande utilidade, porque prepara as "Auxiliares de Hospital", que, embora servindo somente para trabalhos accessorios, nem por isso devem trabalhar em serviços tecnicos, onde vidas se encontram em perigo, sem ter os conhecimentos rudimentares de enfermagem de modo a ser protegida a vida dos que se entregam a tratamento nos Hospitaes ou Casas de Saude;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas funciona no Hospital S.Vicente de Paula da Faculdade de Medicina em Belo Horizonte, e tem para pratica de suas alunas os laboratorios e as instalações materiaes e didaticas dessa mesma Faculdade;

Considerando mais que a Escola tem ainda para estudo e pratica de suas alunas os hospitaes do Pronto-Soccorro, de Molestias contagiosas, de Tuberculosos Proletarios, e os Ambulatorios, Dispensaries e Lactarios da Diretoria da Saude Publica do Estado;

Considerando enfim que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas, de Belo Horizonte, preenche plenamente os requisitos básicos para a equiparação exigidos no artº. 7º letras "a" e "b" do Decreto 20.109 de 15 de Junho de 1931, que regula o exercício da enfermagem no Brasil,

Vem assim a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas de Belo Horizonte, Minas Gerais, juntando inclusos os Decretos e Regulamentos comprovantes de sua existência e funcionamento, de acordo com o artº. 4º do aludido Decreto nº 20.109, de 15 de Junho de 1931, solicitar de V. Exa. a sua equiparação a Escola-Padrão, Ana Neri, procedida da necessária inspecção conforme preceitua o § 1º. do supra aludido decreto.

Nestes termos,

E. Deferimento